4º e 7º, da EC 103/2019, c/c os artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei 8.213/91, observado o disposto no artigo 1º, inciso VI, da Portaria n. 424/2020 do Ministério da Economia e o artigo 10 do Anexo I da Portaria MTP n. 1.467/2022, a ser atualizada de acordo com os reajustes lineares concedidos aos benefícios do regime geral de previdência social (RGPS), na mesma data e com utilização do mesmo índice, consoante o disposto no artigo 26, § 7º, da EC 103/2019 e no artigo 15 da Lei 10.887/04, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e, ainda, o artigo 5º, I, "a", da Resolução n. 188/2022 do presidente do TRF4.

HENRIQUE LUIZ HARTMANN

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA CFO-SEC-177, DE 11 DE JULHO DE 2025

O Secretário-Geral do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 7º da Lei nº 4.324/1964 e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.112/90, a Lei nº 9.794/99 e o Decreto nº 5.452/43;

Considerando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, sobretudo os da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público;

Considerando a possível disseminação de informações sigilosas a terceiros, conhecidas em decorrência do cargo ocupado, o que violaria não apenas a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, mas também o comando normativo contido no art. 325, do Código Penal;

Considerando o teor de mensagens encaminhadas ao presidente desta Autarquia, via WhatsApp, com denotação de ameaça vinculadas às funções públicas exercidas, no mínimo tangenciando o crime tipificado no art. 147, do Código Penal;

Considerando a possibilidade de ter ocorrido a subtração de documentos institucionais do CFO por intermédio de um assessor vinculado ao investigado, que, no gozo de licença médica e sem qualquer sorte de motivação razoável, esteve pessoalmente na sede da Autarquia, inclusive na sala do ex-superintendente, que compartilhava o seu uso, dela saindo com um volume que não portava quando nela ingressou;

Considerando que tais condutas, em tese, também podem configurar, além de infrações disciplinares, atos de improbidade e crimes contra a Administração Pública (como violação de sigilo funcional, peculato, corrupção passiva, associação criminosa e lavagem de dinheiro), previstos no Código Penal e Legislação Extravagante, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação vigente, em especial para apuração da responsabilidade funcional do servidor matrícula de nº 349, quanto às possíveis irregularidades administrativas praticadas no exercício das funções no CFO, no período de 01/03/2020 a 30/04/2025, conforme os elementos apresentados nos Processos 0408/2025 e 0443/2025, com possibilidade de apuração dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar, com base em cooperação técnica interinstitucional, os seguintes servidores efetivos de Conselhos Regionais de Odontologia para comporem a Comissão Processante:

I. ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA MESQUITA PEDROSA, matrícula nº 227, função Coordenador Jurídico do CRO-RJ, na qualidade de Presidente;

II. ALEXANDRE RODRIGO MAZZETTO, matrícula nº 062, função Procurador Jurídico do CRO-PR, na qualidade de Membro;

III. JOÃO PAULO MELO DE CARVALHO, matrícula nº 110, função Advogado do CRO-RS, na qualidade de Membro.

Art. 3º. Determinar a criação de um e-mail específico para os membros da comissão, para que possam receber e enviar documentos: comissaopad@cfo.org.br.

Art. 4º. O processo tramitará de forma híbrida, assegurando-se o acesso irrestrito e integral às partes.

Art. 5º. Fica estabelecido que a comissão aqui designada atuará com total imparcialidade, independência e observância estrita aos princípios da legalidade, moralidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente, devendo resguardar o sigilo das informações, documentos e depoimentos de todos os atos processuais que tenham caráter reservado, nos termos da legislação vigente, inclusive o art. 150 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 6º. Os Membros do PAD poderão reportar-se diretamente a todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e, especialmente, por óbvio, aos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, cabendo-lhes realizar todas as diligências necessárias às atividades de investigação naquilo que for essencial para a complementação bem como a juntada de peças informativas, em contribuição com o Conselho Federal de Odontologia.

Art. 7º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE SOUSA PIRES, CD
Secretário-Geral
Em Exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA CRCRS Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo funcionário D.R., em face dos fatos narrados no Processo PAD nº 001-2025.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Disciplinar será composta por Marcelo Cristiano de Mello, matrícula nº 024315; Susana Braatz da Silva Correa, matrícula nº 024329; e Carolina Frau Viglieca, matrícula nº 024113, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADOR MÁRCIO SCHUCH SILVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO COREN-DF Nº 111, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Secretário do Regional, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

CONSIDERANDO a renúncia da Conselheira Regional, Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira Coren-DF nº 163.738-ENF, formalizada na Decisão Coren-DF nº 26/2025 (SEI nº 0604189);

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso IV, do Regimento Interno do Coren-DF dispõe que o mandato de Conselheiro será extinto antes de seu término por várias situações, dentre elas, quando houver renúncia pelo membro;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do Coren-DF, deliberar sobre pedidos de renúncia, licença e falta justificada de Conselheiro, membro da Diretoria ou do Comitê Permanente de Controle Interno do Coren-DF, bem como determinar as medidas subsequentes, conforme preconiza o inciso XV do Regimento Interno do Coren-DF;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do Coren-DF declarar a vacância da função quando houver perda de mandato, licença ou renúncia de Conselheiro Efetivo e proceder com a subsequente indicação de um suplente do correspondente Quadro para ser o substituto, submetendo-a a homologação do Cofen, conforme ato resolucional próprio, conforme preconiza o inciso XVI do Regimento Interno do Coren-DF;

CONSIDERANDO a submissão e aprovação da Indicação da Conselheira Regional Suplente, Dra. Lorena Raizama Costa, Coren-DF nº 133.902-ENF, para ocupar a vaga de Conselheira Enfermeira Efetiva em razão da renúncia da Conselheira Pollyanne Aparecida Alves Moita Vieira;

CONSIDERANDO que a indicação acima preenche os requisitos previstos no artigo 11, da Resolução Cofen nº 695/2022, quantos as condições de elegibilidade, conforme consta nos documentos comprobatórios (0858344);

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade na 589º Reunião Ordinária de Plenário (0821303);

CONSIDERANDO tudo que compõe o Processo Sei nº 00232.001264/2025-13;, decidem:

Art. 1º Designar a Conselheira Regional, Dra. Lorena Raizama Costa, Coren-DF nº 133.902-ENF, para compor o Plenário do Coren-DF, gestão 2024/2026 na posição de Conselheira Efetiva, Quadro I.

Art. 2º Esta Decisão, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente do Coren-DF

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES
Secretario do Coren-DF

PORTARIA COREN-DF Nº 308, DE 4 DE JULHO DE 2025

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei n° 5905/1973 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF n° 114/2012.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF n° 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a Relação de Centro de Custos, Código nº 03 (AF 03.007, referente remuneração de funcionários da SEPE);

CONSIDERANDO deliberação da Presidência, resolve:

Art. 1º Alterar o cargo em comissão da funcionária, Sra. Mikaelle do Nascimento Silva, Matrícula 194, de Assessora Técnica para Chefe da Secretaria de Processos Éticos do Coren-DF.

Art. 2º A respectiva alteração deve obedecer a estrutura organizacional e remuneratória do Coren-DF.

Art. 3º A presente Portaria será publicada na Imprensa Oficial, com seus efeitos válidos a partir de 01/07/2025.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente do Coren-DF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA COREN-RR Nº 173, DE 1º DE JULHO DE 2025

A Presidente juntamente com a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - COREN-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RR nº 021/2024.

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00249.000899/2025-14;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2024, visando provimento de cargos de nível médio, médio técnico e superior, para preenchimento das vagas oferecidas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do COREN-RR, com resultado homologado no dia 12.07.2024, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Edição 133, Seção 3 e página 243 e no site do COREN-RR;

CONSIDERANDO os pedidos de exoneração (0883383 e 0883392) dos empregados públicos, Sr. Lucas Thiago de Medeiros Portela e Sr. Will Jones Pereira Moreira, ocupantes dos cargos efetivos de Assistente Administrativo e Analista Administrativo - Advogado, respectivamente;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2025 (0883422) e o Memorando nº 103/2025 - COREN-RR/DIR/GABIN/DAF/DA/SGP (0883445);

CONSIDERANDO a Decisão Coren-RR nº 039/2024, que altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - COREN-RR e dá outras providências, bem com a Decisão Coren-RR nº 041/2024, que cria e extingue empregos públicos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - COREN-RR, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações da Presidência, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Exonerar a pedido os empregados públicos, Sr. Lucas Thiago de Medeiros Portela e Sr. Will Jones Pereira Moreira, ocupantes dos cargos efetivos de Assistente Administrativo e Analista Administrativo - Advogado, respectivamente.

Art. 2º Exonerar o empregado público Sr. Lucas Thiago de Medeiros Portela, da função gratificada de chefe do Setor de Cobrança e Dívida Ativa;

Art. 3º A exoneração do empregado público Sr. Lucas Thiago de Medeiros Portela do cargo efetivo de Assistente Administrativo e da função gratificada, respectivamente, se dará com data retroativa do dia 26/06/2025.

Art. 4º Nomear a Srª Leydnara Assis Brasil, ao cargo efetivo de Assistente Administrativo, com posse para o dia 1º de julho de 2025.

Art. 5º Nomear o empregado público, Sr. Wesley da Silva Medeiros, mat. 059, ao cargo de Chefe do Setor de Cobrança e Dívida Ativa (Função Gratificada).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Dê ciência e cumpra-se.

TARCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO
Presidente

ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretária